



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333236

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2024415-42.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): LUCILIA ALCIONE PRATA

Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Decisão Monocrática nº 12

Trata-se de agravo interno interposto por **Unimed Nacional** face ao decidido em fls. 139/142 que negou provimento ao seu recurso de Agravo de Instrumento, interposto em face de decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença.

Pretende a reconsideração da decisão para atribuir o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Alega que não há que se falar no custeio integral do tratamento médico do agravado em clínica particular. No mérito, insiste nas razões apresentadas no agravo de instrumento.

É o relato do necessário.

O recurso não pode ser conhecido.

Compulsando os autos, verifica-se que o agravo de instrumento já foi julgado, tendo sido proferido o v. Acórdão em fls. 139/142, que lhe negou provimento. Todavia, não foi proferida decisão monocrática de indeferimento de efeito suspensivo, a qual foi substituída pelo julgamento colegiado.

Eventual irrisignação da recorrente deveria ser objeto de recurso interposto contra o acórdão, o que não foi feito, de modo que configura erro grosseiro a interposição de agravo interno em face de acórdão, não se aplicando, ao caso, o princípio da fungibilidade. E ainda que assim não o fosse, verifica-se que não foram trazidos novos argumentos que desconstituísem o mencionado julgado, tratando-se na verdade, de mera repetição dos fundamentos exarados no agravo de instrumento.

Ante o exposto, **não conheço** o recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

LUCILIA ALCIONE PRATA
Relatora